Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA - CEPRE

ATA DA 654ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORA: 20 de outubro de 2026, às 15h00

LOCAL: Reunião por Videoconferência (Google Meet)

PRESENÇA

CONSELHEIROS:

- Leandro Barbosa de Almeida - Presidente;
- Ava Patrícia Lima Moraes;
- Rondinelli Santos de Matos Pereira;
- Maria do Socorro de Almeida;
- Sueidy Araújo Barbosa;
- Albanira Cordeiro de Araújo

SECRETÁRIA:

- Poliana Araújo Soares

CONVIDADOS (AUDITORIA IPER):

- Josinéia Geremias Dias – Chefe da Auditoria do IPER;
- Carlos Alexandre Praia – Auditor do IPER.

1. PAUTA E ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEPRE, Leandro Barbosa de Almeida, que procedeu à verificação de quórum e deu as boas-vindas aos conselheiros, aos auditores convidados e aos demais presentes.

Da participação de convidados e organização do acesso

A Secretaria informou sobre a presença de um segurado e de um advogado no local de apoio, os quais solicitaram acompanhamento dos trabalhos. A Conselheira Albanira Cordeiro de Araújo registrou que havia comunicado anteriormente o interesse de terceiros em acompanhar o ato, destacando o caráter público das reuniões, sem contudo haver direito a voz ou voto. O

Presidente orientou a disponibilização do link de videoconferência aos interessados e determinou à Secretaria a coleta de nomes, CPFs e representações para fins de registro oficial em ata, salientando que a participação ocorreria exclusivamente na condição de espectadores.

2. DAS NOTIFICAÇÕES ENCAMINHADAS AOS SEGURADOS INATIVOS

Contextualização e Origem das Notificações

O Presidente Leandro Barbosa de Almeida contextualizou a realização do encontro, informando que a reunião foi motivada por preocupações trazidas por aposentados, sindicatos e associações em razão do recebimento de notificações e intimações encaminhadas pela autarquia previdenciária. As referidas notificações apontam supostos recolhimentos e descontos previdenciários realizados a menor em períodos anteriores. O Presidente destacou o papel institucional da Auditoria na apuração de inconsistências, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e ressaltou que o objetivo da reunião era obter esclarecimentos técnicos para orientar adequadamente os segurados.

Esclarecimentos da Auditoria Interna

A Chefe da Auditoria, Josinéia Geremias Dias, e o Auditor Carlos Alexandre Praia prestaram as informações sobre os procedimentos instaurados:

- **Período e Motivação:** Foi explicado que a auditoria identificou recolhimentos de contribuição previdenciária efetuados a menor entre os anos de 2021 e 2025, situação regularizada a partir de 2025.
- **Aspecto Técnico e Tributário:** O auditor Carlos Alexandre Praia esclareceu que a questão decorre da metodologia de aplicação do teto de isenção do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Antigamente, a base de cálculo era excluída, quando o correto — conforme orientação e comandos do Ministério da Previdência Social e adequação ao CADPREV — seria enquadrar a remuneração nas faixas tributáveis, isentando o teto do RGPS e tributando o montante excedente. Essa inconsistência gerou apontamentos no CADPREV e motivou a abertura de processos administrativos individuais de cobrança por se tratar de matéria tributária.
- **Instrução dos Processos Individuais:** Foi informado que cada processo individualizado é composto por notificação de lançamento, memorial descritivo, planilha de cálculo e intimação, permitindo ao segurado a verificação exata de seus valores.

Contraponto e Discussão sobre Erro de Interpretação / Boa-Fé

A Conselheira Albanira Cordeiro de Araújo apontou que diversos segurados e assessores jurídicos questionam a cobrança, sustentando que houve, na realidade, desconto a maior em determinados cenários e expressando inconformismo quanto à cobrança extemporânea decorrente de mudança de interpretação dada pela própria autarquia após cinco anos.

O Presidente Leandro Barbosa de Almeida reforçou a orientação para que **nenhum segurado deixe de apresentar sua defesa individual nos prazos legais estabelecidos**, alegando todas as matérias de fato e de direito. Questionou, ademais, se valores recebidos de boa-fé pelo segurado, decorrentes de interpretação equivocada da própria administração pública, estariam sujeitos à obrigatoriedade de devolução.

O Auditor Carlos Alexandre Praia ressaltou que a jurisprudência referente à irrepetibilidade de valores percebidos de boa-fé em razão de erro da administração costuma aplicar-se a verbas remuneratórias/salariais (*salário in natura*), ao passo que o caso vertente trata da apuração e recolhimento de tributo (contribuição previdenciária).

3. DA PROVOCAÇÃO À CONSULTORIA JURÍDICA / PGE

Diante dos debates jurídicos incidentes sobre a matéria, o Presidente propôs a provocação dos órgãos consultivos jurídicos para emissão de parecer sobre a exigibilidade das devoluções diante da boa-fé e do erro interpretativo do órgão.

O Conselheiro Rondinelli Santos de Matos Pereira colocou-se à disposição para análise do tema no âmbito da Consultoria Jurídica (COJU/PGE) assim que formalmente provocado. Orientou que, regimentalmente e em consonância com os procedimentos operacionais do Estado, as consultas jurídicas dirigidas à Procuradoria-Geral do Estado devem ser encaminhadas por intermédio da Presidência do IPER (ou Diretoria por delegação).

A Conselheira Albanira Cordeiro de Araújo e o Presidente concordaram em provocar a Presidência do IPER para que esta autue a solicitação e requisite o parecer parecerista à PGE/COJUR.

4. DELIBERAÇÕES

Após as discussões, o Conselho Estadual de Previdência deliberou:

1. **Pela expedição de provocação/ofício à Presidência do IPER**, solicitando que encaminhe consulta jurídica formal à Consultoria Jurídica (COJUR/PGE) sobre a viabilidade legal da dispensa de ressarcimento dos valores recolhidos a menor no período de 2021 a 2025, considerando a boa-fé dos segurados e a origem do equívoco interpretativo atribuído à própria autarquia.
2. **Pela manutenção do aproveitamento do processo administrativo já existente** (no qual constam os convites encaminhados para a presente reunião) para a instrução e expedição do novo expediente à Presidência do IPER.
3. **Pelo reforço do Alerta aos Segurados:** Deixar registrado que a atuação institucional do Conselho e eventual consulta jurídica não suspendem prazos individuais, devendo os segurados notificados apresentar tempestivamente suas defesas administrativas nos respectivos processos.

2. ENCAMINHAMENTOS / AÇÕES

1. **Secretaria do CEPRE:** Elaborar a minuta do expediente/ofício dirigido à Presidência do IPER solicitando o encaminhamento da consulta à COJUR/PGE, instruindo-o no mesmo processo administrativo de origem desta reunião.

2. **Secretaria do CEPRE:** Registrar a qualificação dos espectadores presentes à reunião virtual (Optaram por não se qualificar e desistiram de acompanhar).

3. ENCERRAMENTO

Registrou-se a abstenção do Conselheiro Rondinelli Santos de Matos Pereira quanto à deliberação de envio do documento, por motivo de foro institucional. Os auditores Josinéia Geremias Dias e Carlos Alexandre Praia agradeceram o espaço para prestar os esclarecimentos e colocaram a Auditoria à disposição do Colegiado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Leandro Barbosa de Almeida agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Poliana Araújo Soares, na qualidade de Secretária do Conselho Estadual de Previdência – CEPRE, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada eletronicamente pelos Conselheiros e demais participantes cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Barbosa de Almeida**, **Presidente do Conselho Estadual de Previdência**, em 21/10/2026, às 09:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro**, **Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 21/10/2026, às 10:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rondinelli Santos de Matos Pereira**, **Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 30/10/2026, às 12:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ava Patrícia Lima Moraes**, **Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 01/11/2026, às 13:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Sueidy Araújo Barbosa**, **Membro do Conselho Estadual de Previdência.**, em 03/11/2026, às 11:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Poliana Araujo Soares**, **Secretária do Conselho Estadual de Previdência - CEP**, em 10/11/2026, às 10:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Albanira Cordeiro de Araújo**, **Membro do Conselho Estadual de Previdência**, em 10/11/2026, às 16:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24740347** e o código CRC **147E906F**.